

Acidentes de trabalho TRABALHADORES INDEPENDENTES TAMBÉM CORREM RISCOS!

Num país com uma economia informal tão ampla como a nossa é difícil saber ao certo o número de trabalhadores independentes. Todavia, podemos aceitar que são mais de um milhão, dependendo o número certo do que entendemos por trabalhador independente, realidade bastante difusa e merecedora de poucos estudos e até de atenção económica e social. O que se passa no domínio da prevenção dos riscos profissionais é sintomático

A legislação e o discurso sobre esta matéria quase ignoram os trabalhadores independentes. Será que não correm riscos nos seus múltiplos trabalhos? As estatísticas pouco ou nada nos dizem sobre o assunto e as medidas de política de segurança e saúde no trabalho escasseiam! Não será necessário dar mais atenção às condições de trabalho destes trabalhadores que aumentam diariamente em Portugal e no espaço europeu?

Em 2003, após uma longa reflexão sobre o assunto, a União Europeia abordou esta questão através de uma Recomendação do Conselho¹ em que afirma textualmente que «os trabalhadores independentes, independentemente de trabalharem sozinhos ou com os trabalhadores por conta de outrem, podem estar sujeitos a riscos para a saúde e a segurança semelhantes aos incorridos pelos trabalhadores por conta de outrem».

Aquele documento lembra ainda que os independentes, para além de correrem riscos nas suas actividades, podem também pôr em perigo a segurança e a saúde de outras pessoas que trabalham no mesmo local de trabalho.

Por outro lado, os acidentes e doenças profissionais a que muitos trabalhadores estão expostos têm altos custos económicos, sociais e humanos. Apesar da existência de um seguro obrigatório², não é raro encontrarmos pessoas que exercem a sua actividade sem a cobertura de qualquer seguradora. Ora, estes trabalhadores estão obrigados a efectuar um seguro de acidentes de trabalho que lhes garantirá, com as devidas adaptações, as prestações definidas legalmente para os trabalhadores por conta de outrem e seus familiares.

A falta de informação e de formação destes trabalhadores, nomeadamente no domínio da segurança e saúde do trabalho, leva muitos deles a negligenciarem o seguro, bem como a necessária vigilância médica.

Neste capítulo a legislação portuguesa também prevê o acompanhamento destes profissionais no âmbito da saúde ocupacional. Os trabalhadores independentes podem recorrer aos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde³ para efectuarem os respectivos exames médicos. Na prática, porém, coloca-se um

¹ Recomendação do Conselho de 18 de Fevereiro sobre a melhoria da protecção da saúde e da segurança no trabalho dos trabalhadores independentes.

² Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes previsto no artigo 3º da Lei n.º 100/97.

³ Artigo 221º do Código do Trabalho (Regulamentação).

problema sério que é a dificuldade de se encontrar um estabelecimento habilitado no domínio da medicina do trabalho.

Estas constatações tornam mais urgente a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais para estes trabalhadores tendo em conta os riscos próprios de cada sector específico e a natureza específica das relações entre as empresas contratantes e os trabalhadores independentes.

Na linha da Recomendação do Conselho é necessário, entre outras acções, desenvolver campanhas de informação e sensibilização e facilitar o acesso a uma formação suficiente sem despesas excessivas para estes trabalhadores.

Para além do empenhamento do Estado e das empresas cabe ao próprio trabalhador o investimento pessoal em cuidar da sua saúde e segurança.

Com efeito, para além dos benefícios humanos e sociais, a melhoria das condições de segurança e saúde destes trabalhadores é uma condição para uma concorrência leal ao nível europeu. Porém, quem mais poderá beneficiar é, sem dúvida, cada trabalhador abrangido e os respectivos familiares.

António Brandão Guedes
Técnico da Autoridade para as Condições do Trabalho

Julho de 2006